



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 1.891, DE 23 DE JULHO DE 2025

Institui e regulamenta o uso de uniformes na Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG.

A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, por seus representantes, a provou o seguinte:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, fornecerá gratuitamente 03 (três) uniformes para cada servidor e 02 (dois) uniformes para cada vereador, no exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. O uniforme se constituirá de uma camisa tipo polo azul escuro com o símbolo do poder legislativo bordado no bolso.

Art. 2º É obrigatório o uso do uniforme por parte dos servidores públicos, durante o horário de expediente, e facultado aos Vereadores, durante as sessões legislativas.

§1º O servidor que não estiver devidamente uniformizada, deverá justificar, por escrito, o motivo pela não utilização do uniforme, caso em que a Presidência ou Diretoria decidirá imediatamente se aceitará ou não a justificativa.

I – sendo aceita, o servidor laborará normalmente;

II – não sendo aceita, o servidor deverá providenciar a utilização do uniforme, sob pena de ser considerado ausente no dia de trabalho.

§2º O Vereador, para participar da sessão legislativa, deverá estar trajando vestimentas condizentes com o recinto, sendo vedado o uso de chinelos e similares, regatas e assemelhados e shorts, calções e bermudas.

Art. 3º O uniforme, para os servidores públicos, é para uso exclusivo em serviço e, portanto, intransferível, constituindo dever do servidor e do Vereador, zelar por seu uniforme, devendo se apresentá-lo em boas condições de conservação e asseio.

Art. 5º O servidor deverá solicitar à Presidência ou Diretoria a reposição do uniforme, quando este, por decurso do tempo, ou, outra razão justificada se deteriorar e ficar impróprio para o uso.

Parágrafo único. A Presidência ordenará a abertura de procedimento para a reposição do uniforme no prazo de 30 (trinta) dias, ficando o servidor desobrigado de utilizar o uniforme até a reposição.

Art. 6º Os servidores e Vereadores deverão assinar termo de recebimento dos uniformes, devendo uma cópia ser juntada no procedimento de aquisição.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 23 de julho de 2025.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal